





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
**ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES**  
Vereador

  
**DALTON SILVANO**  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa combater uma forma de poluição sonora que tem acontecido com excessiva freqüência em nossa cidade.

“A poluição sonora ocorre quando em um determinado ambiente o som altera a condição normal de audição. Embora ela não se acumule no meio ambiente, como outros tipos de poluição, causa vários danos ao corpo e à qualidade de vida das pessoas.” (<http://www.suapesquisa.com/pesquisa/poluicaosonora.htm>).

O excesso de ruídos provoca efeitos negativos sobre o sistema auditivo das pessoas, além de provocar alterações comportamentais e orgânicas, tais como insônia, estresse, depressão, perda de audição, agressividade, perda de atenção, concentração e memória, dores de cabeça, aumento da pressão arterial, cansaço, gastrite e úlcera, queda no rendimento do trabalho e no estudo e surdez.

O problema da poluição sonora é um problema já antigo, mas hoje a situação só piorou. O grande número de carros nas cidades aumentou a poluição sonora.

Assim sendo, torna-se urgente que sejam criados meios efetivos de repressão sobre aqueles que causam essa poluição que agride diretamente os seres humanos.

Uma forma particularmente maléfica de poluição sonora é aquela proveniente do uso do espaço público das vias e logradouros como espaços privados de lazer, quase sempre mais como abuso do que de mero uso, sem qualquer preocupação com o próximo, quando se colocam aparelhos de som portáteis ou instalados em veículos estacionados no mais alto volume, a qualquer hora do dia e da noite.

Trata-se de um comportamento tanto mais condenável, quanto mais intencional, mais a revelar quanto seu causador despreza as demais pessoas e a paz pública. Junte-se isso ao fato de que essas práticas acabam por tornar-se pólo de atração para o uso de bebidas e entorpecentes e de bagunça generalizada que acaba frequentemente descambando para a violência e para a corrupção de jovens e adolescentes, não poucas vezes com risco de vida para eles.

Nosso intuito é combater essas desordens por meio de pesadas multas e pela apreensão dos aparelhos de som utilizados contra o sossego das pessoas e até mesmo dos veículos nos quais eles são instalados, quando for o caso.

A matéria aqui tratada não pode ser considerada de competência legislativa privativa da União, pois no caso em debate não estamos tratando de veículos em movimento em vias públicas, mas apenas dos veículos estacionados, sem qualquer interferência no trânsito da Cidade, mas preocupando-se com a poluição sonora.

Diante de tudo que foi argumentado, resta demonstrado não só o mérito da propositura que aqui apresentamos, mas também sua inequívoca legalidade, motivo pelo qual pedimos sua aprovação pelos meus nobres Pares.